



CONTRATO Nº 003.01/2022-SRP-CMM

TERMO DE CONTRATO Nº 003.01/2022-SRP-CMM, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022-SRP-CMM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJU, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOJU E A EMPRESA F QUARESMA PANTOJA EIRELI - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOJU**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa da Saudade, nº 150, Bairro Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.942.791/0001-01, representado pela Sra. Presidente **ELIOMAR CRUZ DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 478.846.902-72, residente na Rua Pernambuco, S/N, QD 19, Lote 10, Bairro Almir Gabriel, e de outro lado a firma **F QUARESMA PANTOJA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.656.447/0001-20, estabelecida à Avenida das Palmeiras, S/N, Bairro Centro, cidade de Moju/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCIDEIVES QUARESMA PANTOJA**, residente na Rua Benjamin Constant, nº 20, Bairro Centro, Moju/PA, portador do CPF nº 486.525.552-49, tem entre si justo e avençado e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 003/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2021 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022-SRP-CMM e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

1.2. Objeto do **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU/PA.**

1.3.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 148.865,01 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Um Centavo)**, em conformidade com a **ARP Nº 2022001**, assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACHOCOLATADO EM PÓ COM 400 GRAMAS	DOCURA	DOCURA	100 UN	R\$ 9,65	965,00
0002	AÇUCAR TRITURADO 1KG	CAUAXI	CAUAXI	800 KG	R\$ 4,48	3.584,00
0003	ARROZ TIPO 1	NAMORADO	NAMORADO	200 KG	R\$ 5,05	1.010,00
0004	ADOÇANTE COM 100 ML	ADOCYL	ADOCYL	50 UN	R\$ 2,39	119,50
0005	ÁGUA MINERAL 300 ML COM 24 UNIDADES	POLAR	POLAR	400 PC	R\$ 17,44	6.976,00
0006	BISCOITO CREAM CRACKER COM 400 GRAMAS	HILEIA	HILEIA	200 PC	R\$ 63,37	12.674,00
0007	BISCOITO TIPO MARIA EMBALAGEM COM 400 GRAMAS	HILEIA	HILEIA	200 PC	R\$ 62,15	12.430,00
0008	BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA 400G	HILEIA	HILEIA	50 CX	R\$ 58,70	2.935,00
0009	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA COM 400 GRAMAS	HILEIA	HILEIA	200 PC	R\$ 53,45	10.690,00
0010	CAFÉ EM PÓ COM 500GRAMAS	KIMIMO	KIMIMO	600 PC	R\$ 7,54	4.524,00
0011	CREME DE LEITE LATA TRADICIONAL COM 300 GRAMAS	CCGL	CCGL	40 CX	R\$ 7,49	299,60
0012	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO 1KG	ROSA BRANCA	ROSA BRANCA	50 KG	R\$ 3,23	161,50
0013	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL S/FERM 1KG	ROSA BRANCA	ROSA BRANCA	50 KG	R\$ 5,82	291,00
0014	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	CCGL	CCGL	400 KG	R\$ 8,99	3.596,00
0015	MILHO BRANCO COM 500 GRAMAS	HIKARI	HIKARI	50 PC	R\$ 2,93	146,50
0016	ÓLEO DE SOJA 900 ML	SOYA	SOYA	200 UN	R\$ 10,35	2.070,00
0017	REFRIGERANTE 2L (DIVERSOS)	GAROTO	GAROTO	350 PC	R\$ 43,79	15.326,50



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

0018	SAL REFINADO IODADO 30X1KG	LEBRE	LEBRE	5 FD	R\$ 1,22	6,10
0019	SALSICHA EM CONSERVA 24X200G	BORDON	BORDON	25 CX	R\$ 6,60	165,00
0020	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO	JANDAIA	JANDAIA	60 CX	R\$ 3,25	195,00
0021	COLORAL 100 GRAMAS	KITANO	KITANO	60 PC	R\$ 9,23	553,80
0022	LEITE CONDENSADO COM 395 GRAMAS	CCGL	CCGL	50 CX	R\$ 136,98	6.849,00
0023	MARGARINA VEGETAL 500G	QUALY	QUALY	300 UN	R\$ 5,51	1.653,00
0024	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ABACAXI	DA FRUTA	DA FRUTA	50 KG	R\$ 210,85	10.542,50
0025	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA	DA FRUTA	DA FRUTA	50 KG	R\$ 5,00	250,00
0026	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MARACUJÁ	DA FRUTA	DA FRUTA	50 KG	R\$ 10,16	508,00
0027	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR GOIABA	DA FRUTA	DA FRUTA	50 KG	R\$ 5,64	282,00
0028	TEMPERO COMPLETO TRADICIONAL 1 KG	AJI	AJI	30 UN	R\$ 4,70	141,00
0029	VINAGRE BRANCO 750 ML	MINHOTO	MINHOTO	60 UN	R\$ 4,47	268,20
0030	CHARQUE 30 KG	CHARQUITO	CHARQUITO	6 FD	R\$ 51,05	306,30
0031	CARNE COM OSSO	MAFRINORTE	MAFRINORTE	200 KG	R\$ 21,93	4.386,00
0032	CARNE SEM OSSO	MAFRINORTE	MAFRINORTE	200 KG	R\$ 41,86	8.372,00
0033	CARNE BOVINA MOÍDA	MAFRINORTE	MAFRINORTE	200 KG	R\$ 41,59	8.318,00
0034	FRANGO INTEIRO DE PRIMEIR QUALIDADE CONGELADO	AMERICANO	AMERICANO	200 KG	R\$ 11,56	2.312,00
0035	FILÉ DE PEITO DE FRANGO FRANGO	AMERICANO	AMERICANO	200 KG	R\$ 16,79	3.358,00
0036	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	HILEIA	HILEIA	20 FD	R\$ 108,72	2.174,40
0037	MACARRÃO DE SEMOLA PARAFUSO	HILEIA	HILEIA	10 FD	R\$ 43,33	433,30
0038	FEIJÃO PRETO TIPO 1	DONA DE	DONA DE	6 FD	R\$ 171,77	1.030,62
0039	ERVILHA EM CONSERVAS COM 24 X 200	QUERO	QUERO	5 CX	R\$ 3,01	15,05
0040	MILHO VERDE EM CONSERVA COM 24 X 200	QUERO	QUERO	5 CX	R\$ 2,77	13,85
0041	SELETA DE LEGUMES COM 24 X 200	QUERO	QUERO	5 CX	R\$ 2,97	14,85
0042	QUEIJO MUSSARELA	MINEIRO	MINEIRO	60 KG	R\$ 30,51	1.830,60
0043	PRESUNTO SEM GORDURA FATIADO	MINEIRO	MINEIRO	40 KG	R\$ 22,67	906,80
0044	GOMA DE TAPIOCA COM 30	YOKI	YOKI	10 FD	R\$ 8,63	86,30
0045	SARDINHA COM 125G	COQUEIRO	COQUEIRO	250 UN	R\$ 3,93	982,50
0046	CONSERVA COM 24X340	BORDON	BORDON	250 UN	R\$ 5,49	1.372,50
0047	PÃO PARA HOT DOG	ASSIS	ASSIS	700 UN	R\$ 0,65	455,00
0048	PÃO DE HAMBÚRGUER	ASSIS	ASSIS	700 UN	R\$ 6,20	4.340,00
0049	PÃO DE FORMA	ASSIS	ASSIS	150 PC	R\$ 8,71	1.306,50
0050	OVOS	DU SITIO	DU SITIO	6 CX	R\$ 11,12	66,72
0051	TEMPERO COMPELTO S/ PIMENTA COM 200 G	AJI	AJI	24 UN	R\$ 2,32	55,68
0052	CALDO DE CARNE	MAGI	MAGI	24 PC	R\$ 2,55	61,20
0053	CALDO DE FRANGO	MAGI	MAGI	24 PC	R\$ 2,55	61,20
0054	ALHO	REI DO OLHO	REI DO OLHO	24 KG	R\$ 27,07	649,68
0055	TOMATE	DU SITIO	DU SITIO	24 UN	R\$ 6,74	161,76
0056	CEBOLA	DU SITIO	DU SITIO	60 KG	R\$ 6,43	385,80
0057	BATATA	DU SITIO	DU SITIO	100 KG	R\$ 5,83	583,00
0058	CENOURA	DU SITIO	DU SITIO	100 KG	R\$ 5,83	583,00
0059	PIMENTÃO	DU SITIO	DU SITIO	60 KG	R\$ 9,06	543,60
0060	CHEIRO-VERDE	DU SITIO	DU SITIO	50 MÇO	R\$ 5,16	258,00
0061	COMINHO EM PÓ 60G	KITANO	KITANO	80 MÇO	R\$ 2,85	228,00
0062	COUVE VERDE	DU SITIO	DU SITIO	80 MÇO	R\$ 4,42	353,60
0063	REPOLHO VERDE	DU SITIO	DU SITIO	5 KG	R\$ 4,03	20,15
0064	MELÃO	DU SITIO	DU SITIO	5 KG	R\$ 4,89	24,45
0065	MELANCIA	DU SITIO	DU SITIO	100 KG	R\$ 3,53	353,00
0066	MAMÃO	DU SITIO	DU SITIO	40 KG	R\$ 6,11	244,40
0067	MAÇA	DU SITIO	DU SITIO	100 KG	R\$ 7,70	770,00
0068	MORANGO	DU SITIO	DU SITIO	40 KG	R\$ 29,90	1.196,00
0069	PÊRA	DU SITIO	DU SITIO	100 KG	R\$ 10,39	1.039,00

1.3. As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Câmara a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste



instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

2.1.1. A CONTRATADA fornecera os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

2.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

2.2. Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato.

2.3. Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;

b) Entregar os produtos objeto desta licitação para atender a Câmara Municipal de Moju, na sede do Município e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Câmara;

c) Na eventualidade de se verificarem a Aquisição dos itens do termo de referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Moju, decorrente da execução deste processo, correrão Câmara Municipal de Moju, que impeçam ou comprometam o seu uso, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do caso ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Câmara Municipal de Moju rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

4.2. A Câmara Municipal de Moju terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.



4.3. Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação de. Registro de preços que objetiva Eventual e Futura Aquisição dos produtos no termo de referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Moju.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/04/2022 e Encerramento em 22/04/2023.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Câmara Municipal de Moju requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a Câmara possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: **Exercício 2022.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Unid. Orçamentária: 01 Câmara Municipal de Moju	01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATADA são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Fica designado o Sr. **GEAN PAZ CAMPOS**, Portaria nº 007/2022, para ser fiscal do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - nº 003/2022.

A). Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;

B). Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;

C). Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

D). Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Câmara Municipal de Moju solicitante;

E). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

F). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Moju ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



- G). Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- H). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- I). Reportar à Câmara Municipal de Moju, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
- J). Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- K). Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- L). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- M). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO - nº 003/2022:

- A). Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- B). Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- C). Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- D). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- E). Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- F). Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- G). Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré-estabelecidos em Contrato;
- H). Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento dos produtos contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- I). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Moju pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) Multa de:

- I. 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Câmara Municipal de Moju, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



11.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Câmara Municipal de Moju, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Câmara Municipal de Moju. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Câmara Municipal de Moju, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

11.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

11.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Câmara Municipal de Moju a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal de Moju.
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Câmara Municipal de Moju, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da empresa contratada;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Câmara Municipal de Moju, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Moju, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022 - em epígrafe e neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de MOJU/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Moju (Pa), 22 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU/PA
ELIOMAR CRUZ DA SILVA
CNPJ: 22.942.791/0001-01
CONTRATANTE

F QUARESMA PANTOJA EIRELI - ME
FRANCIDEIVES QUARESMA PANTOJA
CNPJ: 20.656.447/0001-20
CONTRATADA

Testemunha 01: _____ CPF: _____

Testemunha 02: _____ CPF: _____